



PROCESSO N.º 665/10

PROTOCOLO N.º 07.691.694-2

PARECER CEE/CEB N.º 970/10

APROVADO EM 05/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CHICO MENDES - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, pelo ofício GS/SEED n.º 1390/2010 de 22 de abril de 2010, com incluso Parecer n.º 934/10 – CEF/SEED, o pedido de prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Chico Mendes – Ensino Fundamental e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, situado no assentamento Celso Furtado – Comunidade Renascer, jurisdicionado ao NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (cf. fls. 129, 131).

A Resolução n.º 1555/07 autorizou o funcionamento do Colégio Estadual Chico Mendes – Ensino Fundamental e Médio, com as ofertas do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) e Ensino Médio, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea **para o Ensino Fundamental**, e de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, para o Ensino Médio, a partir do início do ano letivo de 2007 (fls. 03).

2. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 69/09 de 24 de julho de 2009, do NRE de Laranjeiras do Sul, após verificar em processo formal, *in loco*, as condições do funcionamento, foi de parecer favorável à concessão do Ato de prorrogação de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, do Colégio em tela (cf. fls. 82 a 87, 96).



PROCESSO N.º 665/10

Após análise do presente processo constata-se que não houve atendimento da Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR quanto:

- 1) à relação de equipamentos, vidraria e materiais do laboratório de química, física e biologia;
- 2) ao laudo do Corpo de Bombeiros;
- 3) à licença sanitária;
- 4) à habilitação específica dos professores com relação às disciplinas de: História, Matemática, Arte, Ensino Religioso, conforme quadro a seguir:

Docente	Disciplina	Graduação/Habilitação
Adriana Thomé	Ensino Religioso	- Bacharel em Comunicação Social - Módulo de Sociologia da Religião – Faculdade Teológica Batista do Paraná
Silvane Lourenço Ramos	Matemática	- Acadêmica do Curso de Matemática UNIPAR
Joceline de Fátima Penteado	Matemática	- Bacharel em Administração
Karine Faria de Lima	História	- Acadêmica do Curso de História - UNIPAR
Josiane Lourenço Ramos	Arte	- Acadêmica - Curso de Artes Visuais - UNIPAN

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator é favorável à concessão da prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental, excepcionalmente até o final do ano de 2011, do Colégio Estadual Chico Mendes – Ensino Fundamental, e Médio, Município de Quedas do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à mantenedora envidar esforços no sentido de sanar as deficiências físicas, estruturais e de gestão de profissionais da educação com vistas à qualidade do ensino e conseqüente reconhecimento do curso em tela.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, a instituição de ensino deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR.

Para fins de certificação dos alunos, compete à SEED credenciar outro estabelecimento de ensino.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para as devidas providências.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 665/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB